

## Portaria

**SEI Nº 00026676-36.2023.8.17.8017****Interessado: Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco****Interessada: Ivone Sampaio de Carvalho Leite - titular da Serventia Registral e****Notarial de Vertente do Lério - PE (CNS nº 159491)****Interessada: Maira Moura Maciel - interina da Serventia Registral e Notarial de****Casinhas -PE (CNS nº 160085)****Assunto: Interinidade referente à Serventia Registral e Notarial de Casinhas -PE (CNS nº 160085) por motivo de renúncia da interina.**

## PORTARIA Nº 89/2023 - CGJ

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no §4º do art. 196 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco (Provimento CGJ/PE nº 11/2023 - DJe nº 134/2023, de 28/07/2023);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que haja solução de continuidade no serviço prestado à população;

CONSIDERANDO a relevância do serviço público e os prejuízos que seriam ocasionados à população caso houvesse a paralisação dessas atividades;

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR como responsável interina pela Serventia Registral e Notarial de Casinhas -PE (CNS nº 16.008-5), a Senhora IVONE SAMPAIO CARVALHO LEITE, CPF nº 599.769.344-91, titular da Serventia Registral e Notarial de Vertente do Lério - PE (CNS nº 15.949-1), em caráter precário, uma vez que cumpre com os requisitos constantes do art. 5º do Provimento nº 77/2018 – CNJ c/c §4º do art. 196 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco (Provimento CGJ/PE nº 11/2023).

Art. 2º DETERMINAR que a designada, na condição de interina, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros referentes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente.

Art. 3º DETERMINAR ao núcleo gestor do SICASE que proceda com as alterações necessárias, com o fito de permitir que a interina possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço, nos termos da decisão que fundamenta esta Portaria.

Art. 4º FIXAR o prazo de 10 (dez) dias para a designada assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, através do Malote Digital (Provimento nº 31/2010 – CGJ).

Art. 5º DETERMINAR à secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial que proceda com a atualização do Sistema de Informações de Cartórios do Extrajudicial (SIEXTRA), bem como da plataforma Justiça Aberta, alterando os dados quanto à interinidade da Serventia Registral e Notarial de Casinhas -PE (CNS nº 16.008-5).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

#### **RECOMENDAÇÃO CGJ/PE Nº 08/2023**

EMENTA: Recomenda a todos(as) os(as) titulares, interinos(as) e interventores(as) das Serventias Registrais e Notariais do Estado de Pernambuco a exposição da Tabela de Custas e Emolumentos vigente e do Novo Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento CGJ/PE nº 11/2023) em local de fácil acesso e visualização na serventia pela qual respondem.

**O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e**

CONSIDERANDO a edição do Novo Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento CGJ/PE nº 11/2023), publicado na Edição nº 123/2023 do Diário da Justiça Eletrônico do dia 13/07/2023;

CONSIDERANDO que os Oficiais dos Serviços Notariais e de Registro devem garantir a publicidade, a segurança e a eficácia dos atos praticados;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior publicidade aos(às) usuários(as) das normas vigentes que regem os serviços registrais e notariais;

CONSIDERANDO que o(a) usuário(a) deve ter acesso fácil e irrestrito à Tabela de Custas e Emolumentos em vigor, nos termos dos arts. 131; 176, VII, e 219, XXVI, do Novo Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º **RECOMENDAR** a todos(as) os(as) delegatários(as), interinos(as) e interventores(as) que exponham em local visível da serventia pela qual respondem os avisos acessíveis em QR CODE e plastificados que levem os usuários diretamente à Tabela de Custas e Emolumentos, assim como ao Novo Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ), através do link: <https://owncloud.app.tjpe.jus.br/index.php/s/1jvoGaglpMm6Ptt>.

Art. 2º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 10 de agosto de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor Geral da Justiça**

#### **PROVIMENTO CGJ/PE Nº 13, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

EMENTA: Acresce o § 5º ao art. 999, do Código de Normas para os Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento CGJ/PE nº 11, de 12 de julho de 2023).

**O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e**

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco é órgão de fiscalização, controle, orientação dos serviços públicos delegados (art. 35, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007);

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Judiciário Estadual, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, zelar para que esses serviços sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e eficiência, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.935, de 18.11.94;